



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71 /2025

Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo, Planejamento e Construção de Ciclovias no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo, Planejamento e Construção de Ciclovias, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, a segurança viária e a integração dos modais de transporte, no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O programa visa:

I – elaborar um plano diretor cicloviário que contemple a implantação de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, priorizando a conexão entre bairros, centro comerciais, escolas, unidades de saúde e terminais de transporte público;

II – garantir a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação das ações de melhoria do sistema de mobilidade cicloviária realizadas com recursos públicos, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.729/2023;

III – implantar sinalização vertical e horizontal adequada, conforme normas técnicas estabelecidas pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VIII – Sinalização Cicloviária;

IV – promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito, incentivando o respeito mútuo entre ciclistas, pedestres e motoristas;

V – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para fomentar o uso da bicicleta como meio de transporte.

Art. 3º - A implantação das ciclovias deverá observar:

I – estudos técnicos que considerem a demanda de ciclistas, as características geográficas e urbanas e a viabilidade econômica;

II – adoção de materiais e técnicas que garantam a durabilidade e a segurança das vias;

III – integração com outros modais de transporte, facilitando a intermodalidade;

IV – preservação do meio ambiente e respeito às áreas de proteção ambiental.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana e Ordem Pública, será responsável por:

I – elaborar e atualizar o plano diretor cicloviário;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

II – coordenar a execução das obras de implantação e manutenção das ciclovias;

III – promover a sinalização adequada das vias destinadas ao uso de bicicletas;

IV – realizar campanhas educativas e de conscientização sobre o uso da bicicleta e a segurança no trânsito.

Art. 5º - Os recursos para a implementação do programa poderão ser provenientes de:

I – orçamento municipal;

II – parcerias com a iniciativa privada;

III – convênios com os governos estadual e federal;

IV – multas de trânsito, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Klevis Farmacêutico
Data 17/06/2025 21:45
#26d3d144b6b11f0a6cb42010a2b600b



Validador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei visa a crescente demanda por alternativas sustentáveis de mobilidade urbana que exige ações concretas do poder público. A implantação de ciclovias seguras e bem planejadas promove a redução do trânsito motorizado, melhora a qualidade do ar e incentiva hábitos saudáveis entre os cidadãos.

A Lei Federal nº 14.729/2023, que altera a Lei nº 13.724/2018 e institui o Programa Bicicleta Brasil, reforça a importância da participação da sociedade civil no planejamento e na fiscalização das ações de mobilidade cicloviária.

Além disso, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VIII – Sinalização Cicloviária, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) estabelece diretrizes técnicas para a sinalização adequada das vias destinadas ao uso de bicicletas.

Cidades, como Curitiba, têm investido na melhoria da infraestrutura cicloviária, com a instalação de placas de sinalização e totens informativos, visando aumentar a segurança e a orientação dos ciclistas.

Portanto, a aprovação dessa lei alinha o Município de Barra Mansa às melhores práticas de mobilidade urbana sustentável, promovendo a integração dos modais de transporte e a qualidade de vida da população.

BARRA MANSA, 10 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

